

**Atenção: mudança no item referente à comprovação de obtenção de título de graduação, mestrado ou doutorado.**

Com o intuito de esclarecer as dúvidas suscitadas por um dos itens do Edital nº 2/2017, a coordenação do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na área da Cultura resolveu alterar o item 2.3.2 do regulamento do Edital, p. 6, **onde se lê:**

2.3.2 Será considerada prova de obtenção de grau o diploma ou o certificado emitido pelo órgão da instituição de ensino responsável pelo registro oficial dos graus, ou ainda ata de defesa de tese ou dissertação. Em caso de apresentação de ata de defesa que contenha exigência ou condição, o candidato deverá estar apto a apresentar o certificado ou o diploma no momento da contratação.

**Leia se:**

2.3.2 Será considerada prova de obtenção de grau o diploma ou o certificado emitido pelo órgão da instituição de ensino responsável pelo registro oficial dos graus, ou ainda ata de defesa de tese, dissertação ou monografia (TCC). Em caso de apresentação de declaração de defesa de tese, dissertação ou monografia (TCC) em data posterior à data de inscrição no concurso, o candidato deverá estar apto a apresentar o diploma, o certificado ou a ata de defesa no momento da contratação.

2.3.2.1 Em caso de apresentação de ata de defesa que contenha exigência ou condição, o candidato deverá estar apto a apresentar o diploma ou certificado no momento da contratação.



Charles Matheus Pontes Gomes  
Coordenador do Programa de Incentivo à  
Produção do Conhecimento Técnico e  
Científico na área da Cultura

Charles Matheus Pontes Gomes  
Matr. 1356452  
Chefe do Serviço de Pesquisa em Direito  
Fundação Casa de Rui Barbosa